



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 515/2020 - GP

Leme, 15 de setembro de 2020.

Câmara de Vereadores do Município de
Leme



PROTOCOLO GERAL 1261/2020
Data: 15/09/2020 - Horário: 16:38
Legislativo - PLO 86/2020

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que *"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme."*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de **urgência**.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 86 /2020.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, para fins de enfrentamento, prevenção e combate da Pandemia do Novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41 - Despesa 7919 - Fonte de recurso 05 - Código de Aplicação 312.0021.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.870, de 18 de dezembro de 2019, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2020.

Considerando os termos da Lei Ordinária nº 3.900, de 08 de abril de 2020, aprovada para repasse à Santa Casa para ações de combate ao Covid-19;

Considerando que o Poder Executivo é responsável pelas informações orçamentárias do Município;

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do Covid-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16/03/2020 que declarou "estado de emergência no Município de Leme", permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.374 de 20/03/2020 que determinou outras medidas de combate a pandemia no Município;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.377 de 24/03/2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município, para execução de todas as ações necessárias ao combate do Covid-19;

Considerando Portaria MS nº 774/2020, que estabelece a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, que serão destinados ao custeio do enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid 19;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único Hospital Geral do Município que acolhe a demanda de usuários da rede municipal e há necessidade de complementação do custeio para suporte aos déficits gerados pelos pacientes suspeitos e diagnosticados com COVID19.

Considerando os termos do Plano de Trabalho de Reforço de Enfretamento ao COVID19;

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa a ser onerada para o repasse a título de contribuição para a Santa Casa de Misericórdia foi incluída no orçamento de 2020 pelo Decreto de Crédito Extraordinário 7.489, de 08/09/2020, por excesso de arrecadação, portanto, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os dois exercícios subsequentes. Os recursos são provenientes de transferência do Governo Federal.

Por fim, informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Leme, 15 de setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Informação de Impacto Orçamentário nº 60/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE SAÚDE – REPASSE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME”

Considerando a Emergência de Saúde decorrente do Covid-19, o Município declarou estado de calamidade pública sendo permitido assim a abertura de Créditos Extraordinários para enfrentamento à pandemia. Sendo assim, os recursos financeiros recebidos com a finalidade de atender às despesas decorrentes do Coronavírus podem ser incluídos no Orçamento de 2020 por Decretos de Créditos Extraordinários;

Informo que a despesa a ser onerada para o repasse a título de Contribuição para a Santa Casa de Misericórdia de Leme foi incluída no Orçamento 2020 pelo Decreto de Crédito Extraordinário nº 7.489, de 08/09/2020, por excesso de arrecadação, portanto, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes. Os recursos financeiros são provenientes de transferência do Governo Federal.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 15 de Setembro de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Marcelo Martini
Contador
CRC: 1SP316639/O-0

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTA
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

PLANO DE TRABALHO DE REFORÇO DO ENFRENTAMENTO AO COVID19

**Credito adicional especial para finalidade ao enfrentamento
Covid-19, para custeio do atendimento em geral.**

R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)

1 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

ENDEREÇO: Rua Padre Julião, nº 1213.

CIDADE: Leme - SP - CEP 136310-230 - **TELEFONE:** (19) 3573-6500

C.N.P.J. nº.-51.381.903/0001-09 - **CNES:** 2078074.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL : Lei 1.000 de 22/12/69

PROVEDORIA:

PROVEDOR: Benedito Gallo

CPF: 715.272.658-30 - **R.G. Nº.** - 7912663

ENDEREÇO: Rua Adolfo Lodi, 181 - Cidade Colonial Cláudia.

CEP: 13610-710 - Leme - SP

TELEFONE: (19) 3573-6500

Diretor Técnico: Dr. Henrique Cataldo da Costa

Administradora Hospitalar: Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi

DADOS BANCÁRIOS

Caixa Econômica Federal

Agencia: 0899.

Conta corrente 2976-2.



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

2 - DA REALIDADE FÁTICA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavírus disease 2019 - COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-COV-2;

Considerando as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

Considerando as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

Considerando as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional;

Considerando conteúdo dos Decretos Estaduais;

Considerando o conteúdo dos Decretos Municipais;

Sabendo que o coronavírus, causador da pandemia global, pertence a uma família de vírus (CoV) que já circula no Brasil, os vírus dessa família podem causar desde resfriados comuns a doenças mais graves, como a Síndrome Aguda Respiratória Severa (SARS) e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), o que nos casos mais graves e que exigem cuidados hospitalares específicos e considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Leme neste momento tem estrutura para se adequar e realizar os atendimentos, e os leitos de UTI adulto COVID-19 destinados aos atendimentos dos pacientes com coronavírus, são leitos novos, criados especialmente para o atendimento ao paciente contaminado, minimizando o risco de desassistência, especialmente para a população SUS dependente e que o município de Leme esteve por considerável tempo na "fase vermelha", **se justifica e se demonstra a importância do recurso para continuar com a prestação dos atendimentos aos pacientes.**

3 - DO OBJETIVO

O objetivo do presente ajuste é viabilizar a transferência de recursos financeiros visando à execução de atividades concernentes ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, em parceria com o Poder Público Municipal, promovendo o custeio geral da entidade, autorizando-se o pagamento de fornecedores e funcionários em geral, bem como outras estratégias assistenciais a serem adotadas e a serem inseridas detalhadamente



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTA

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

durante as prestações de contas, sem prejuízo da alteração da finalidade mediante prévio ajuste entre as partes.
A função do planejamento é ordenar os recursos que serão utilizados no hospital geral para o enfrentamento ao coronavírus (Covid-19).

4 - PERIODO DE EXECUÇÃO

Início	Término
Agosto / 2020	Outubro /2020

5 - JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único Hospital Geral existente no município, conta com habilitação pelo Ministério da Saúde para atendimentos de média e alta complexidade, nas áreas de internações clínica médica, pediatria, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, berçário, UTI Adulto, pronto socorro de urgência e emergência e serviços auxiliar de diagnostico terapia SATD, com atividades nos objetivos humanísticos e sociais, porém, há necessidade de suplementação de recursos para suporte aos déficits gerados pelos atendimentos aos pacientes suspeitos e diagnosticados com o COVID19. O ajuste ocorre em complementação aos serviços já prestados e adquiridos em razão do que estabelece o Termo de Convênio 01/2020, seus aditamentos e re-ratificações.

A proposta é atender as demandas da rede municipal de saúde visando à manutenção, implementação e ampliação da oferta de serviços no atendimento à população através de melhoria progressiva em qualidade, em razão da **manutenção das internações e atendimentos de urgência e emergência decorrentes do COVID19**, e o elevado custo acrescido ao custeio da Unidade Hospitalar. A Entidade na consecução do plano de trabalho proporciona aplicação dos princípios da economicidade e eficiência na administração pública face o reconhecimento da conveniada como entidade beneficente de assistência social, instituição de utilidade pública e com expertise em gestão adquirida ao longo de toda sua existência de prestação de assistência à saúde.

6 - PREVISÃO EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONCEDENTE.

FECH



Santa Casa da Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTA
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

Conforme necessidades das demandas exigidas no hospital geral.

DESPESAS GERAIS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MATERIAIS	MEDICAMENTOS	Prestações de serviços com terceiros.
(Insumos = PIs, materiais escritórios, limpezas e higienes, lavanderia e roupa e enxoval).	(Nutrição e dietética, em geral) Como também cestas básicas aos funcionários gerais.	Médico hospitalar e enfermagem em geral.	Em geral	
R\$50.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$ 220.000,00	R\$110.000,00

5.1 - Observação da Previsão:

As aplicações dos recursos poderão sofrer modificações diante da mutabilidade das necessidades, e havendo modificações, a mesma deverá ser provisionada e ajustada mediante retificação do presente plano de trabalho na prestação de conta.

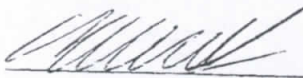
7 - DISCRICÃO

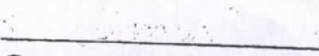
A concessão da subvenção para custeio comum, honorários médicos, funcionários, serviços terceirizados, materiais de enfermagem médico hospitalar, medicamentos, gêneros alimentícios em geral, dietas enteras, materiais de escritório, descartáveis para nutrição, EPIS, materiais de limpezas, higiene, lavanderia e roupa/enxoval de todos os atendimentos do Hospital local.

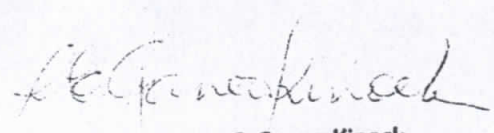
8 - PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Santa Casa de Misericórdia de Leme tem o dever legal e apresentará prestação de contas junto à Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o manual do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes no anexo 027, e todas as normas pertinentes, e Comissão de Monitoramento constituída.

Leme, 01 de Setembro de 2020.


Benedito Gallo
Provedor


Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi
Administradora Hospitalar
CRA/SP 124267


Lisete C. Ganeio Kinock
Secretária de Saúde